

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a subscrição de licenças de uso da plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial Generativa (IAG) desenvolvido especificamente para o domínio jurídico brasileiro, no modelo Software as a Service (SaaS). Esta solução visa automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), a fim de otimizar a elaboração de documentos jurídicos. A solução abrange licenças com acesso integral aos módulos MinutaIA, PJeIA e EprocIA, permitindo a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos, além de disponibilizar conectores nativos para os sistemas de proc1.2. Especificação Detalhada do Objeto esse eletrônico Eproc, PJe e SEI, conforme detalhado adiante.

1.2. Especificação Detalhada do Objeto

Grupo	Item	Descrição do objeto	Item CATSER	Unid.	Qtd. Total Estimada	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total - 12 Meses (R\$)
1	1	Subscrição de Licenças MinutaIA (Plano Enterprise): Ecossistema de IA jurídica com módulos MinutaIA, PJeIA e EprocIA. Inclui suporte prioritário, 25h de treinamento, infraestrutura SaaS dedicada (AWS/Azure/Google), banco de dados exclusivo, integração nativa com PJe/Eproc/SEI e capacidade global de 80 minutas/mês por licença.	27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	Licença/Usuário por mês	500	100,00	50.000,00	600.000,00
	2	Infraestrutura Dedicada Mensal: Compreende a infraestrutura de nuvem exclusiva para o ambiente do MPTO.	26050 - Infraestrutura como Serviço - Iaas	Serviço	1	5.000,00	5.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO (R\$)								660.000,00

Tabela 1 - Especificação Detalhada do Objeto

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. Os itens são caracterizados como serviço comum, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme a definição constante dos incisos XI, XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. Eventual reajustamento do instrumento contratual observará a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo IPEA, ou do índice oficial que legalmente venha a substituí-lo com maior adequação técnica. A aplicação do reajuste respeitará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação do orçamento estimado.

1.5.1.1. Em se tratando de contrato com vigência de 12 meses e pagamentos mensais, o reajuste será aplicado automaticamente a cada aniversário de 12 meses de execução, mediante simples apostilamento, desde que demonstrada a variação positiva do índice.

1.5.2. A divulgação da contratação no PNCP, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

1.6. O Catálogo de Serviços (CATSER) e o Catálogo de Materiais (CATMAT) possuem limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). Caso haja divergência entre as especificações do CATSER/CATMAT e deste TR, prevalecerão as especificações que constam do último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A atuação jurídica no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), especialmente em suas atividades finalísticas, exige uma constante busca por eficiência, celeridade e uniformidade técnica na elaboração de manifestações e documentos. Este imperativo torna-se premente diante do volume crescente e da complexidade das demandas administrativas e judiciais que a Instituição enfrenta diariamente, inserida num cenário de profunda transformação digital. A adoção de soluções inovadoras que automatizem tarefas repetitivas e ofereçam suporte qualificado à produção intelectual baseada em dados é, portanto, indispensável para a racionalização dos fluxos internos e a otimização dos recursos públicos. Este movimento impõe ao órgão a necessidade de acompanhar os avanços em Inteligência Artificial Generativa (IAG) para manter a paridade institucional frente aos demais atores do sistema de justiça que já modernizaram os seus processos.

2.2. A carência de ferramentas especializadas de apoio à produção jurídica compromete a agilidade e a padronização das manifestações ministeriais, gerando uma defasagem tecnológica que impacta a prestação do serviço à sociedade. Identifica-se a necessidade de uma tecnologia que transcenda o uso de processadores de texto convencionais, integrando capacidades cognitivas de análise documental diretamente ao fluxo de trabalho. No entanto, a implementação desta inovação exige mecanismos rigorosos para mitigar riscos relacionados à segurança da informação, proteção da propriedade intelectual e tratamento de dados sensíveis. Ao contrário de ferramentas de uso geral e modelos públicos, a demanda institucional requer uma tecnologia que opere em ambiente controlado e isolado, garantindo o sigilo absoluto e vedando o uso de informações do MPTO para o treino de modelos externos, assegurando assim a soberania digital da Instituição sob supervisão humana constante.

2.3. O diagnóstico institucional aponta para a inexistência de soluções de IA corporativas integradas nativamente aos sistemas de processo eletrônico utilizados pelo Órgão. Ferramentas de inteligência artificial genérica não oferecem resultados satisfatórios no contexto da escrita jurídica especializada e, fundamentalmente, carecem de interoperabilidade com as plataformas PJe, Eproc e SEI. A necessidade atual reside numa ferramenta que permita a interação direta com os autos digitais sem a necessidade de descarga de documentos, possibilitando a leitura, análise e elaboração de minutas dentro do próprio ecossistema de tramitação processual. Torna-se, assim, imprescindível a contratação de uma solução com treino específico em Direito Público e suporte à linguagem jurídica nacional, oferecendo infraestrutura dedicada para preservar a base de conhecimento institucional. A implementação desta tecnologia visa alcançar ganhos substanciais de produtividade, elevar a qualidade técnica das peças ministeriais e assegurar a consistência dos entendimentos jurídicos em todo o estado.

2.4. Análise do Modelo de Contratação Atual

2.4.1. Atualmente, o Ministério Público do Estado do Tocantins possui contrato vigente com a empresa Google para a utilização da suíte de produtividade Google Workspace, a qual inclui o uso da ferramenta de inteligência artificial generativa Gemini. Esta solução é utilizada institucionalmente para auxílio na elaboração de textos genéricos, correções ortográficas e resumos de informações. No entanto, embora o Gemini apresente capacidades amplas de processamento de linguagem natural, verificou-se que a ferramenta não oferece integração nativa com os sistemas processuais eletrônicos utilizados pelo sistema de justiça (PJe e Eproc) e não possui treinamento específico no domínio do Direito Público brasileiro e nas teses institucionais do MPTO. Conseqüentemente, a elaboração, padronização e revisão de minutas e documentos especializados ainda dependem significativamente de processos manuais realizados pelos membros e servidores para garantir a precisão técnica e a aderência aos fluxos de trabalho do judiciário.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029

3.1.1. A pretensa contratação alinha-se aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020^[1]:

a) Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas.

3.2 Previsão no PCA

3.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme detalhamento a seguir:

Nº da Contratação PNCP	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892-250/2026	13/2026	182 - Serviços de Licenciamento e Contratos de Transferência de Tecnologia / 27502 - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software	Contratação da solução de inteligência artificial MinutaIA	21/04/2026	R\$ 600.000,00
925892-250/2026	13/2026	131 - Serviços de Computação em Nuvem / 26050 - Infraestrutura como Serviço - IaaS	Contratação da solução de inteligência artificial MinutaIA	21/04/2026	R\$ 60.000,00

Tabela 02 -Previsão no PCA 2026

3.3. Alinhamento ao PDTI 2025-2026 (Art. 5º da Resolução n. 283/2024):

Descrição da Ação Prevista	A02.1.3
Ação	Contratar licenças de TIC
Perspectiva do Mapa Estratégico	Objetivos Finalísticos

Tabela 03 - Alinhamento ao PDTI 2025-2026

3.4. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.4.1. A Política de Sustentabilidade Ambiental, regulamentada pelo MPTO através da Resolução CPJ n. 004/2018, prevê que o respectivo Plano de Logística Sustentável seja instituído e implementado gradativamente. Até sua efetiva consolidação, serão observados, de forma subsidiária, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, em consonância com o disposto no art. 144 da Lei n. 14.133/2021.

3.4.2. A contratação da solução MinutaIA, sendo uma ferramenta 100% digital e fornecida em regime de Software as a Service (SaaS) em ambiente remoto, alinha-se intrinsecamente aos princípios de sustentabilidade e eficiência energética, conforme preconizado pelos Planos de Logística Sustentável (PLS). Ao reduzir a necessidade de impressão de documentos, minimiza-se o consumo de papel, tinta e energia elétrica, bem como a geração de resíduos. A digitalização e a otimização dos processos de trabalho, facilitadas pela inteligência artificial, contribuem para um uso mais racional dos recursos naturais e para a promoção de um ambiente de trabalho mais sustentável e alinhado às diretrizes de governança ambiental.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução objeto desta contratação consiste na subscrição de licenças de uso da plataforma MinutaIA, um ecossistema de Inteligência Artificial (IA) Generativa de última geração, estritamente desenvolvido e parametrizado para o domínio jurídico brasileiro. A solução será entregue no modelo Software as a Service (SaaS), operando em infraestrutura de nuvem soberana e dedicada, com o objetivo de automatizar tarefas repetitivas e oferecer suporte qualificado à atuação jurídica de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

4.2. Diferente de modelos de linguagem genéricos, o ecossistema jAI utiliza algoritmos avançados de Processamento de Linguagem Natural (PLN) combinados com um profundo conhecimento do sistema jurídico nacional, garantindo que a produção de textos (minutas, pareceres, denúncias e recursos) possua alta fidelidade técnica e esteja alinhada às teses institucionais.

4.3. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais, técnicos e de governança:

4.3.1. Fornecimento de licenças com acesso integral aos módulos MinutaIA, PJeIA e EprocIA, permitindo a geração automatizada de documentos jurídicos com base em comandos parametrizados e análise de autos complexos.

4.3.2. Disponibilização de conectores nativos para os sistemas de processo eletrônico Eproc, PJe e SEI, permitindo o acionamento das funcionalidades de IA diretamente no fluxo de trabalho, sem necessidade de exportação manual de documentos.

4.3.3. Utilização de infraestrutura moderna baseada no Framework Next.js (React - TypeScript) e Vercel/Neon sobre a AWS. A arquitetura deve permitir a utilização de modelos de múltiplos provedores (Anthropic Claude via AWS Bedrock, Gemini via Google AI Studio e OpenAI GPT/Série "o" via Azure), extraindo o melhor desempenho de cada tecnologia.

4.3.4. Segurança e Privacidade de Dados:

4.3.4.1. Uso de banco de dados próprio e exclusivo para o MPTO;

4.3.4.2. Inferência junto aos fornecedores de modelos sem retenção de dados para treinamento de terceiros;

4.3.4.3. Conformidade estrita com a LGPD e certificações de segurança da informação (ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2);

4.3.4.4. Uso de DNS exclusivo institucional (ex: minutaia.mpto.mp.br).

4.3.5. O dimensionamento será proporcional ao quantitativo de licenças, onde cada unidade ativa concede a capacidade de processamento de até 80 (oitenta) minutas por mês, compondo um limite global compartilhado que garante flexibilidade ao órgão.

4.3.6. Disponibilização de painel institucional de controle com métricas detalhadas, relatórios de uso e trilhas de auditabilidade para monitoramento da eficiência da solução.

4.3.7. Serviços de Sustentação e Atualização:

4.3.7.1. Suporte prioritário e ilimitado via e-mail e WhatsApp, com tempo de resposta máximo de 2 dias úteis;

4.3.7.2. Atualizações mensais com novas funcionalidades e incorporação de novos motores de IA lançados no mercado;

4.3.7.3. Adaptação visual completa para o branding do MPTO.

4.3.8. Programa de transferência de tecnologia com 25 horas de treinamento (síncrono e assíncrono), visando

a plena adoção da ferramenta e o uso ético da IA.

4.4. Considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e exclusiva da solução, a contratação deverá ocorrer mediante Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com vigência inicial de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação por até dez anos (art. 107 da referida Lei). A dilação do prazo inicial justifica-se pela natureza contínua do serviço de Inteligência Artificial, pela complexidade da integração com os sistemas finalísticos (PJe, Eproc e SEI) e pela vantajosidade de assegurar a estabilidade das condições comerciais e da infraestrutura dedicada por um período plurianual.

4.5. A execução contratual deverá ser acompanhada por fiscais e gestores designados formalmente, responsáveis por verificar o cumprimento das obrigações da contratada, atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento e zelar pela manutenção das condições de habilitação e exclusividade da empresa detentora da tecnologia.

4.6. Justificativa para parcelamento ou não da contratação

4.6.1. Em estrito cumprimento ao disposto no Art. 17, inciso III, alínea “a”, da Resolução CNMP nº 283/2024, bem como no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento procedeu à avaliação da viabilidade de parcelamento do objeto, concluindo pela adoção do critério de adjudicação por preço global em grupo único. Tal decisão fundamenta-se, primordialmente, na indivisibilidade técnica e lógica do ecossistema de Inteligência Artificial proposto. A solução opera sob o modelo Software as a Service (SaaS) em infraestrutura de nuvem dedicada, onde as 500 licenças devem obrigatoriamente coexistir dentro de um mesmo ambiente virtual (tenant) para garantir a integridade da base de conhecimento e a segurança dos dados institucionais.

4.6.2. Reforça a inviabilidade do parcelamento o fato de a solução ser de titularidade exclusiva e proprietária da empresa Caio Perona Tecnologia LTDA (jAI), conforme atesta o Certificado de Registro de Programa de Computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o processo nº BR512024003205-3. A referida empresa detém a exclusividade total na comercialização, licenciamento e distribuição dos módulos MinutaIA e PJeIA, sendo a única capaz de fornecer a integração nativa parametrizada para o domínio jurídico brasileiro e os conectores específicos para os sistemas finalísticos do órgão.

4.6.3. A fragmentação deste quantitativo entre diferentes fornecedores ou em itens distintos comprometeria a gestão do limite global compartilhado de minutas (80 minutas/mês por licença), uma vez que a arquitetura da solução prevê a compensação de uso entre usuários distintos para otimizar a capacidade contratada pelo órgão. Sob a ótica da governança de TI, o parcelamento impediria a aplicação uniforme de políticas de segurança e a padronização das integrações nativas com os sistemas PJe, Eproc e SEI, gerando silos de informação e elevando exponencialmente o risco de incidentes de segurança e inconsistências nas atualizações dos modelos de linguagem.

4.6.4. Ademais, sob o prisma da eficiência administrativa, a manutenção da unicidade do objeto é imperativa para assegurar que a responsabilidade técnica pelo suporte, manutenção e garantia de nível de serviço (SLA) recaia sobre uma única contratada, detentora da propriedade intelectual. Essa centralização evita conflitos de atribuição na resolução de problemas técnicos e garante que o programa de treinamento de 25 horas seja ministrado de forma coesa para todo o corpo funcional. Assim, a não divisão do objeto mitiga riscos de descontinuidade tecnológica e assegura uma fiscalização contratual mais assertiva, alcançando a melhor relação custo-benefício para o Ministério Público do Estado do Tocantins.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos do Negócio

5.1.1. A pretensa contratação deve atender aos seguintes requisitos estratégicos e operacionais, fundamentais para a consecução dos objetivos de inovação e governança do Ministério Público do Estado do Tocantins:

5.1.1.1. Capacidade Operacional e Métrica de Desempenho: A ferramenta deve prover capacidade de processamento dimensionada por licença, onde cada unidade subscrita adiciona ao órgão o potencial de geração de até 80 (oitenta) minutas por mês.

5.1.1.2. Gestão de Limite Global Compartilhado: O volume total de minutas (resultado da soma das capacidades de todas as licenças) deve configurar um limite global compartilhado. Esta arquitetura visa permitir a compensação de uso entre diferentes unidades e usuários, assegurando que o órgão utilize sua capacidade total de forma flexível, sem interrupções por excesso de demanda individual em gabinetes específicos.

5.1.1.3. Previsibilidade de Expansão (Pacotes Adicionais): O negócio demanda a possibilidade de aquisição de pacotes adicionais de volumetria (ex: frações de 1.000 minutas/mês) para situações de excepcionalidade ou aumento atípico de demanda processual, garantindo a continuidade dos serviços sem a necessidade de nova infraestrutura técnica.

5.1.1.4. Apoio à Atividade Finalística: Prover assistência inteligente na elaboração de peças jurídicas, utilizando modelos de linguagem treinados no Direito brasileiro e integrados às teses institucionais do MPTO.

5.1.1.5. Integração Nativa: Operar de forma transparente com os sistemas PJe, Eproc e SEI, permitindo a leitura de autos e a produção de documentos sem a necessidade de migração manual de dados.

5.1.1.6. Privacidade e Soberania de Dados: Garantir o sigilo absoluto das informações processadas, com vedação estrita ao uso de dados institucionais para treinamento de modelos públicos ou de terceiros (compliance com a LGPD e Segredo de Justiça).

5.1.1.7. Multimídia Ministerial: Oferecer ferramentas para a transcrição e resumo de áudios e vídeos de audiências ou depoimentos, convertendo-os em textos jurídicos editáveis.

5.1.1.8. Continuidade e Suporte: Garantir suporte técnico ágil e um programa de transferência de conhecimento para o corpo funcional, além de atualizações mensais que acompanhem a evolução tecnológica da IA.

5.2. Requisitos Legais

5.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos): Regramento geral que disciplina as normas para licitações e contratos da Administração Pública, em especial quanto à definição do objeto, modalidade de licitação, critérios de julgamento e habilitação do fornecedor;

5.2.2. Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD): Exigência mandatória de que a solução tecnológica possua mecanismos de segurança, controle de acesso e tratamento de dados compatíveis com a privacidade e a proteção de dados sensíveis manuseados pelo órgão;

5.2.3. Resolução CNMP n. 289/2023, quanto à política de segurança da informação e proteção de dados no âmbito do Ministério Público;

5.2.4. Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet): Observância aos princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, especialmente no que tange à guarda de registros de conexão e de acesso a aplicações de internet (logs);

5.2.5. Instrução Normativa GSI/PR nº 05/2021: Requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos da administração pública, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;

5.2.6. Observância aos atos expedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, em especial o Ato PGJ n. 016/2023 (Fase Preparatória), o Ato PGJ n. 017/2023 (Agentes Públicos), o Ato PGJ n. 018/2023 (Gestão e Fiscalização) e o Ato PGJ n. 027/2025 (Contratações de TI), que estabelecem os ritos procedimentais internos e as instâncias de governança tecnológica.

5.3. Requisitos Sociais, Ambientais, Culturais e de Sustentabilidade

5.3.1. Em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, que erige o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos primordiais do processo licitatório, a presente contratação fundamenta-se nos seguintes pilares de sustentabilidade:

5.3.1.1. A adoção da solução MinutaIA promove uma redução drástica no consumo de papel e insumos correlatos, como toners e suprimentos de impressão, ao consolidar a estratégia institucional de produção documental digital (Paperless). Ao otimizar a elaboração e revisão de minutas em ambiente estritamente virtual, mitiga-se a necessidade de impressões intermediárias para conferência. Ademais, por ser uma solução

baseada em nuvem (SaaS), apresenta maior eficiência energética e menor pegada de carbono quando comparada à manutenção de infraestruturas locais pesadas de processamento, as quais demandariam alto consumo de eletricidade e sistemas complexos de refrigeração.

5.3.1.2. A contratação reflete o compromisso do Ministério Público com a melhoria contínua da eficiência operacional, resultando em uma prestação jurisdicional mais célere e qualificada para o cidadão tocantinense. A ferramenta promove a acessibilidade digital ao democratizar o acesso de membros e servidores a recursos tecnológicos de ponta, equalizando as capacidades de trabalho em todas as Promotorias de Justiça do estado, independentemente da distância geográfica da capital.

5.3.1.3. A implementação desta tecnologia fomenta uma cultura de inovação e modernização dentro do MPTO, alinhando a instituição às melhores práticas globais de governança tecnológica. Ao internalizar o uso ético e produtivo da Inteligência Artificial, o órgão rompe com paradigmas burocráticos e prepara seu corpo funcional para os desafios da era digital, consolidando uma imagem institucional de vanguarda e eficiência no sistema de justiça.

5.3.1.4. A solução viabiliza a otimização estratégica de recursos humanos, permitindo que profissionais altamente qualificados se desonerem de tarefas repetitivas e burocráticas de redação e formatação. Isso possibilita o direcionamento do esforço intelectual para atividades de maior valor agregado — como o planejamento investigativo e a análise jurídica complexa —, reduzindo o desgaste funcional e potencializando a produtividade institucional com a mesma structure de pessoal.

5.4. Requisitos de Segurança e Privacidade

5.4.1. A solução deverá atender integralmente às diretrizes de segurança da informação estabelecidas pela legislação vigente e pelas normas internas do Ministério Público do Tocantins (MPTO), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados sob sua guarda.

5.4.2. A contratada deverá assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, obrigando-se a não divulgar, reproduzir ou compartilhar, por qualquer meio, dados, informações ou configurações do ambiente computacional do MPTO, salvo mediante autorização expressa. Esse compromisso de sigilo se estenderá também aos dados eventualmente acessados, processados ou visualizados no curso da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

5.4.3. Como requisito indispensável à segurança da informação e à proteção patrimonial dos dados, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o Termo de Ciência e Reconhecimento de Propriedade Intelectual (conforme modelo constante no Anexo V), devidamente assinado por seu representante legal, formalizando a concordância expressa quanto à titularidade exclusiva do CONTRATANTE sobre os artefatos produzidos e ratificando o compromisso de sigilo.

5.4.4. Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão ser formalmente orientados sobre a obrigação de confidencialidade, e a empresa contratada deverá zelar para que suas equipes cumpram as normas internas do MPTO relativas à segurança física e lógica, à identificação e ao acesso às dependências e sistemas institucionais.

5.4.5. Além disso, a contratada deverá manter em caráter confidencial, inclusive após a vigência do contrato, as seguintes informações: a política de segurança adotada pelo MPTO, bem como as configurações de hardware e software do ambiente contratado; os procedimentos de instalação, configuração e personalização de produtos, ferramentas e soluções fornecidas; quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do MPTO, inclusive os relativos a investigações, processos ou arquivos internos de caráter restrito, ou sigiloso.

5.5. Requisitos Mínimos de Arquitetura Tecnológica

5.5.1. Para assegurar a interoperabilidade, a escalabilidade e a eficiência operacional da solução MinutaIA no ecossistema de TI do Ministério Público do Estado do Tocantins, a arquitetura tecnológica deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.5.1.1. Modelo de Entrega e Hospedagem: Fornecimento na modalidade Software as a Service (SaaS), operando em infraestrutura de nuvem elástica (preferencialmente AWS, Azure ou Google Cloud) com instâncias dedicadas ao MPTO, garantindo isolamento lógico de dados e de processamento (single-tenancy em nível de banco de dados).

5.5.1.2. Stack de Desenvolvimento: A plataforma deve ser construída utilizando tecnologias de última geração

que permitam renderização híbrida e execução em borda (edge computing), como o framework Next.js (React - TypeScript), assegurando uma interface ágil, responsiva e de fácil manutenção padrão ouro.

5.5.1.3. Interoperabilidade e Integração: Disponibilização de API REST para integração com sistemas internos;

5.5.1.3.1. Arquitetura compatível com os sistemas PJe, Eproc e SEI, permitindo a integração sem necessidade de modificações estruturais nos sistemas legados do MPTO;

5.5.1.3.2. Suporte a autenticação via Single Sign-On (SSO), permitindo o uso das credenciais institucionais existentes.

5.5.1.4. Multi-Modelos de Linguagem (LLMs): A arquitetura deve permitir o uso alternado ou simultâneo de múltiplos provedores de IA (Anthropic Claude via AWS Bedrock, Gemini via Google AI Studio e OpenAI GPT via Azure). Isso evita o vendor lock-in (dependência de um único fornecedor) e permite que o órgão utilize o modelo com melhor desempenho para cada tipo de tarefa jurídica.

5.5.1.5. Soberania e Privacidade de Dados:

5.5.1.5.1. Inexistência de Retenção para Treinamento: A arquitetura de inferência deve garantir contratualmente que nenhum dado trafegado via API seja utilizado pelos provedores de modelos (OpenAI, Google, etc.) para treinamento de IAs públicas;

5.5.1.5.2. Banco de Dados Dedicado: Utilização de bancos de dados modernos (serverless), com criptografia em repouso e em trânsito (TLS 1.2+).

5.5.1.6. Segurança e Auditabilidade:

5.5.1.6.1. Conformidade com os padrões ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2;

5.5.1.6.2. Geração de trilhas de auditoria (logs) detalhadas para todas as interações de usuários, permitindo o controle de acesso e o monitoramento de segurança pela Assessoria de TI do MPTO;

5.5.1.6.3. Uso de DNS Institucional Exclusivo (ex: minutaia.mpto.mp.br) para garantir a identidade da solução perante os usuários.

5.5.1.7. Garantia de disponibilidade mensal da infraestrutura geral da plataforma de, no mínimo, 99,5%. Em decorrência das limitações atuais do mercado global de tecnologia e da escassez de recursos computacionais para suportar o alto volume de requisições, o Acordo de Nível de Serviço (SLA) específico para o funcionamento e processamento das funcionalidades de Inteligência Artificial será de 95%.

5.6. Subcontratação

5.6.1. É vedada a subcontratação do objeto principal desta contratação, compreendendo a gestão das licenças, a parametrização dos modelos de linguagem jurídica e o suporte técnico especializado, devendo a Contratada possuir estrutura própria para o atendimento das demandas do MPTO.

5.6.2. Não se considera subcontratação, para fins de vedação deste item, a utilização da infraestrutura de processamento de dados e armazenamento em nuvem (como AWS ou Azure) utilizada pela detentora da solução para hospedar a plataforma MinutaIA, uma vez que tais elementos constituem a base tecnológica indispensável do modelo Software as a Service (SaaS).

5.6.3. A permissão contida no item anterior fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a execução indireta de partes do objeto que não configurem a atividade-fim da contratada no certame, garantindo a utilização de infraestruturas de nuvem de classe mundial para assegurar a alta disponibilidade e segurança da solução.

5.6.4. A responsabilidade técnica e jurídica pela entrega final, pela integridade dos algoritmos de IA e pelo cumprimento dos níveis de serviço (SLA) permanece integralmente com a contratada (Caio Perona Tecnologia LTDA - jAI), independentemente da titularidade da infraestrutura de processamento de dados utilizada para a execução da plataforma.

5.6.5. A Contratada deverá figurar como ponto único de contato (SPOC - Single Point of Contact) para o MPTO, responsabilizando-se por qualquer falha na prestação do serviço, suporte ou atualizações dos modelos de inteligência artificial, atuando como interface direta entre a administração e a tecnologia fornecida.

5.7. Garantia da contratação

5.7.1. Com fulcro no caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pela não exigência de prestação de garantia para a presente contratação, por considerar o risco da operação mitigado pelos seguintes fatores:

5.7.1.1. Por tratar-se de solução fornecida sob o modelo de Software as a Service (SaaS), com pagamentos mensais vinculados à efetiva disponibilidade da plataforma, o desembolso financeiro do órgão ocorre apenas após a fruição do serviço, eliminando riscos de prejuízo por pagamentos antecipados.

5.7.1.2. A fiscalização contratual utilizará o instrumento de glosa direta nas faturas mensais subsequentes em caso de descumprimento dos Indicadores de Nível de Serviço (SLA) - ANEXO I, servindo a própria contraprestação pecuniária como garantia real da execução satisfatória.

5.8. Do pagamento

5.8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas fixas, após a comprovação do adimplemento das obrigações contratuais e a devida liquidação da despesa.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizado a Reunião Inicial (kick off) de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.1.2. As reuniões entre a Contratante e Contratada deverão ser realizadas de modo virtual, a menos que haja algum impedimento. A Contratada será responsável por prover a infraestrutura tecnológica para realização da reunião, restando à Contratante a responsabilidade por prover terminal de acesso à internet com capacidade de reprodução de áudio e vídeo aos seus integrantes.

6.1.3. O objeto será fornecido via licenciamento eletrônico (Software as a Service), sem a necessidade de remessa física ou infraestrutura local. No prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do empenho ou ordem de fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar as credenciais de acesso e os respectivos links da plataforma MinutaIA ao endereço eletrônico indicado pela Fiscalização, assegurando a liberação integral e imediata dos serviços.

6.1.4. O licenciamento fornecido deverá corresponder, invariavelmente, à versão mais recente da plataforma disponibilizada pelo fabricante no mercado global, assegurando que o MPTO tenha acesso a todas as atualizações de segurança e funcionalidades vigentes. A interface da solução e a documentação técnica de apoio deverão ser disponibilizadas preferencialmente no idioma português (Brasil) ou, na sua inexistência, em língua inglesa, acompanhadas das instruções necessárias para o primeiro acesso.

6.1.5. A criação e gestão das credenciais de acesso (login e senha) constituem responsabilidade exclusiva da contratante, que responderá integralmente por sua correta utilização, segurança e confidencialidade, devendo adotar as medidas de proteção necessárias para preservar a integridade do acesso às licenças contratadas.

6.1.6. A CONTRATADA deverá realizar o programa de treinamento inicial de 25 (vinte e cinco) horas para os usuários e administradores em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de liberação das licenças e do efetivo acesso ao ambiente personalizado, momento este que será formalmente estabelecido como o "Dia 0" (Marco Inicial).

6.1.6.1. Considera-se efetivada a liberação (Dia 0) mediante a entrega formal das credenciais de acesso de administrador ao Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e a confirmação técnica da disponibilidade dos módulos MinutaIA, PJeIA e EprocIA em ambiente de produção.

6.1.6.2. A conclusão da primeira etapa do treinamento (módulo de integração e operações básicas) é condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, visando garantir que o corpo funcional esteja apto a utilizar a ferramenta desde o início da vigência faturável.

6.1.7. A disponibilização do acesso (conforme item 6.1.3) e o treinamento de usuários serão consideradas a

etapa de entrega do objeto, dando início aos procedimentos formais de verificação e atesto pela fiscalização, que seguirão os ritos do Recebimento Provisório e Definitivo, conforme detalhado no Item 10 (DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO) deste Termo de Referência.

6.1.8. A validação técnica, a cargo do Assessoria de Governança, Planejamento e Inovação (AGPI), será condição indispensável para a confirmação da entrega. Esta etapa consistirá na verificação da ativação das licenças, do funcionamento dos recursos Enterprise e do cumprimento dos requisitos editalícios, formalizando-se, somente então, o recebimento das licenças de acesso à plataforma.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2.1. A Contratada deverá assegurar a plena garantia de funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, compreendendo a manutenção contínua das licenças na modalidade SaaS (Software as a Service). Esta obrigação inclui a disponibilização automática e gratuita de todas as atualizações de versão, manutenções evolutivas (novas funcionalidades) e correções de segurança (patches) lançadas pelo fabricante, garantindo que o Ministério Público do Estado do Tocantins utilize, invariavelmente, a versão mais recente e segura da plataforma.

6.2.2. Para o atendimento de dúvidas operacionais, incidentes ou falhas técnicas, a Contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento para a abertura de chamados técnicos e dúvidas operacionais, como e-mail dedicado, sistema de chamados, telefone, ou chat, à contratante e aos usuários das licenças. O suporte prestado deve abranger a intermediação técnica junto ao fabricante, quando necessário, assegurando a resolução de problemas que impactem a disponibilidade ou a integridade dos serviços contratados.

6.2.3. Visando garantir a continuidade dos serviços críticos, fica estabelecido o Acordo de Nível de Serviço (SLA) - ANEXO I, para a resolução de chamados técnicos. O prazo máximo para a apresentação de solução definitiva não poderá exceder 2 (dois) dias úteis, contados a partir da formalização da abertura do chamado pela equipe técnica do MPTO. O descumprimento injustificado deste prazo sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

6.2.4. Adicionalmente, como parte integrante da assistência técnica, a Contratada deverá garantir o acesso irrestrito à base de conhecimento oficial da ferramenta. Isso inclui a disponibilidade de recursos de autoatendimento e aprendizagem contínua, tais como fóruns de comunidade, documentação técnica atualizada e vídeos educativos (tutoriais), permitindo a capacitação constante dos servidores e a maximização do uso dos recursos da plataforma.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada (Art. 22, I, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.2. Dar encaminhamento, na figura do preposto, às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual (Art. 22, II, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do serviço (Art. 22, III, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.4. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante (Art. 22, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.5. Quando especificada, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI, durante a execução do contrato (Art. 22, V, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.6. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI durante a execução do contrato (Art. 22, VI, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.7. Dar o cumprimento aos termos da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) (Art. 22, VIII, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.8. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e

no contrato, e consoante a legislação aplicável.

7.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

7.1.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

7.1.12. Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com estes.

7.1.13. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

7.1.14. Substituir, às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que apresentaram problema quanto ao resultado.

7.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.

7.1.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço no prazo estabelecido.

7.1.17. Disponibilizar à PGJ-TO os números de telefones (fixo e celular), e-mail, ou outra forma de contato da contratada, bem como do preposto responsável pela gestão da execução dos serviços contratados.

7.1.18. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/21.

7.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, segundo os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação específica (art. 92, XVII, Lei n. 14.133/2021).

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, conforme os critérios estabelecidos no TR (Art. 21, I, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.2.2. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.

7.2.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.2.4. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer execução do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.

7.2.5. Prestar todas as informações relacionadas à execução do serviço que sejam solicitadas pela Contratada (Art. 21, V, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.2.6. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.

7.2.7. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e envio para as providências relacionadas com o pagamento (Art. 21,II, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento (Art. 21, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal (Art. 21,III, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.2.10. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

7.2.11. Orientar a contratada acerca da correta execução do serviço contratado e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.

7.2.12. Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

7.2.13. Manter a contratada informada de quaisquer atos da administração pública que interfiram direta ou indiretamente nos serviços contratados.

7.2.14. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável (Art. 21, VI, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.2.15. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados pertencerão à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer (Art. 21, VII, Resolução CNMP n. 283/2024).

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO^[2]

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[3], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

8.3. As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos^[4], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;

8.4.2. Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

8.4.3. Caberá ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado;

8.5. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.6. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.7. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, consoante a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS^[5]

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1. A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 2% (dois por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2.1. Para a presente contratação, considera-se (art. 15, I, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I - inexecução parcial: o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações principais.

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total em 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para a presente contratação, considera-se (art. 15, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II - inexecução total: o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.

9.5.4. A definição dos percentuais contidos nos itens 9.5.2 e 9.5.3 fundamenta-se na natureza estratégica do objeto, conforme detalhado nos itens 1 e 5 do Estudo Técnico Preliminar.

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei

14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I - de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

- a) não celebrar o contrato; ou
- b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II - der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.1. A conduta do item 9.6.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.6.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I - deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.6.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.6.1.4. A conduta prevista no item 9.6.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. Considera-se a conduta do item 9.7.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.7.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. O aceite ocorrerá após verificação dos seguintes requisitos:

- I. Funcionamento pleno da solução;
- II. Ativação e configuração institucional;
- III. Realização do treinamento para os usuários, que poderá ser dividido nas modalidades online assíncrono (gravado) e online síncrono (videoconferência) na forma como entender mais conveniente o órgão.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta. Constatados vícios, defeitos ou incorreções, a Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir o objeto às suas expensas no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a notificação. A fiscalização não atestará a medição dos serviços enquanto restarem pendências apontadas no Recebimento Provisório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2.2. Os fiscais do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório (item 10.2), mediante a verificação da qualidade e quantidade do serviço. A aceitação será formalizada através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), atestando a plena conformidade do objeto com as especificações contratuais.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a Contratada será notificada pelo Fiscal Administrativo para emissão e o fornecimento da Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente), no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, bem como o fornecimento das certidões negativas de débitos.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebido definitivamente o objeto, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites previstos em lei para a dispensa de licitação em razão do valor.

11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, conforme seção anterior.

11.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que o substitua.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR^[6]

12.1. Modalidade e Tipo de Licitação

12.1.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência, a empresa Caio Perona Tecnologia LTDA (jAI) é a desenvolvedora e proprietária da plataforma MinutaIA, sendo a única detentora da tecnologia que oferece um ecossistema de inteligência artificial jurídica com integração nativa e específica para os sistemas PJe e Eproc, parametrizada para o domínio jurídico brasileiro.

12.1.2. Diante disso, a contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de caso em que a competição é inviável devido à exclusividade do fornecedor.

12.1.3. Ressalte-se que, embora a licitação seja a regra geral para as contratações públicas, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, admite-se exceção quando prevista em lei:

Art. 37. (...) XXI - “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...).”

12.1.4. A própria Constituição prevê, portanto, que em determinadas situações específicas, justificadamente, a licitação poderá ser afastada, desde que demonstrada a motivação da contratação direta e resguardado o

interesse público.

12.1.5. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece duas hipóteses distintas para contratação direta: a inexigibilidade de licitação, quando a competição for inviável; e a dispensa de licitação, nos casos em que, ainda que possível, o processo licitatório possa ser afastado por razões de economicidade ou oportunidade administrativa.

12.1.6. No presente caso, aplica-se a hipótese de inexigibilidade disciplinada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

12.1.7. Com efeito, a empresa Caio Perona Tecnologia LTDA (jAI) é a única fornecedora da solução de inteligência artificial pretendida, detendo o Certificado de Registro de Programa de Computador expedido pelo INPI (Processo nº BR512024003205-3). Essa exclusividade foi devidamente comprovada mediante declaração formal da desenvolvedora e análise de mercado conduzida pela equipe de planejamento, que não identificou no cenário tecnológico nacional outra solução com o mesmo escopo de interoperabilidade nativa com os sistemas finalísticos deste Ministério Público.

12.1.8. Diante disso, restam preenchidos todos os requisitos legais e técnicos que configuram a inexigibilidade da licitação, sendo inviável a competição por ausência de alternativas compatíveis com o objeto pretendido. A contratação direta é, portanto, legalmente admissível e plenamente justificada para o atendimento da necessidade institucional de modernização e eficiência da atividade finalística do MPTO.

12.2. Exigências de Habilitação

12.2.1. Habilitação jurídica:

12.2.1.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

12.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. Com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade, a Administração dispensa a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como de índices de solvência, por considerar a presente contratação de baixo risco financeiro e operacional, fundamentando-se nos seguintes pontos:

a) Modelo de Pagamento: A contratação dar-se-á mediante pagamentos mensais por serviços efetivamente prestados (*SaaS*), o que impede o desembolso antecipado de grandes montantes e permite a suspensão imediata de pagamentos em caso de interrupção do serviço;

b) Objeto Digital: Por tratar-se de solução baseada em nuvem, a execução não depende de vultosa estrutura física ou mobilização de insumos materiais pela contratada que justifiquem a análise de saúde financeira de longo prazo além da inexistência de insolvência jurídica.

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação da seguinte documentação:

12.4.1.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu ou fornece, de forma satisfatória, subscrições de licenças de software em modelo SaaS (*Software as a Service*), cujas especificações sejam compatíveis com a plataforma de Inteligência Artificial Generativa objeto deste termo.

12.4.1.2. Para fins de comprovação quantitativa, os atestados deverão somar o fornecimento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) subscrições de licenças, o que corresponde a 30% do total estimado para o item 1 do Grupo Único.

12.4.1.2.1. A definição do referido percentual pauta-se nos princípios da proporcionalidade e da segurança operacional. Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade em razão da exclusividade da solução, tal exigência visa assegurar que a contratada já tenha implementado e operado a plataforma em escala compatível com a complexidade volumétrica do MPTO, mitigando riscos de instabilidade no processamento de dados em ambiente corporativo.

12.4.1.3. Define-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo desta contratação o fornecimento de solução de Inteligência Artificial baseada em Grandes Modelos de Linguagem (*LLM - Large Language Models*), que contemple cumulativamente:

- a) Funcionalidades de geração e revisão de minutas de documentos jurídicos;
- b) Integração nativa ou via API com sistemas de tramitação de processos eletrônicos (PJe, Eproc ou similares);
- c) Recursos de governança de dados e segurança da informação compatíveis com a LGPD.

12.4.1.4. Conforme entendimento do Acórdão 519/2025-TCU-Plenário e nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade e a efetiva execução dos serviços constantes nos atestados, podendo solicitar a apresentação das respectivas Notas Fiscais de fornecimento (não sendo admitida a apresentação de recibos para este fim), devendo estas compreenderem e comprovarem a regularidade da execução declarada no período do atestado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO^[7]

13.1. Estima-se, preliminarmente, o valor da contratação em R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme apresentado no quadro abaixo:

Item	Descrição do objeto	Item CATSER	Unid.	Qtd. Total Estimada	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total - 12 Meses (R\$)
1	Subscrição de Licenças MinutaIA	27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas	Licença/Usuário por mês	500	100,00	50.000,00	600.000,00

	(Plano Enterprise)	Computador de Software	Locação				
2	Infraestrutura Dedicada Mensal	26050 - Infraestrutura como Servico - Iaas	Serviço	1	5.000,00	5.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM (R\$)							660.000,00

Tabela 04 - Estimativa do Valor da Contratação

13.2. O preço unitário foi obtido a partir das contratações similares apresentadas na seção de levantamento de mercado do ETP.

13.3. O valor será comparado aos de outras contratações de órgãos públicos, por meio de relatório da Área de Compras da PGJ-TO, conforme seção I do Capítulo III, Ato 73/2022.

13.4. A unidade de medida para faturamento será "Licença/Usuário por Mês", sendo o quantitativo de 500 licenças indivisível para fins de manutenção do Limite Global Compartilhado.

13.4.1. Cada licença contratada integraliza ao "pool" do órgão a capacidade de processamento de 80 minutos/mês, totalizando uma franquia institucional de 40.000 minutos mensais.

13.4.2. Caso a demanda do MPTO ultrapasse o limite global compartilhado, o órgão poderá optar pela aquisição de novas licenças (aditamento quantitativo) ou pela contratação de pacotes de volumetria excedente, mediante termo aditivo e prévia negociação baseada nos valores unitários proporcionais desta contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2026), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 - Procuradoria-Geral de Justiça;

Ação: 03.126.1170.1037 - Estruturação de Tecnologia da Informação para as Unidades do MPTO;

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0500 - Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. A Equipe de Planejamento da Solução foi instituída por meio da Portaria PGJ n. 0318/2026 (ID SEI 0486977), publicada no Diário Oficial do MPTO n. 2342, de 25 de fevereiro de 2026, nos termos da Resolução n. 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Deste modo, os artefatos de Planejamento serão elaborados e assinados pelos Integrantes Requisitante, Técnico e Administrativo abaixo listados:

EQUIPE	INTEGRANTE REQUISITANTE (Representante da Área Requisitante)	INTEGRANTE TÉCNICO (Representante da Área de TI)	INTEGRANTE TÉCNICO (Representante da Área de TI)	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO (Representante da Área Administrativa)
SERVIDOR	Fábio Castro Araújo	Monalyssa Cibelly Lima dos Santos	Van Lins de Paula	Samara de Jesus Bispo Silva
MATRÍCULA	119004	124093	125029	125083
TELEFONE	(63) 3216-8851	(63) 3216-8851	(63) 3216-7674	(63) 3216-8851
E-MAIL	fabioaraujo@mpto.mp.br	monalysasantos@mpto.mp.br	vanpaula@mpto.mp.br	samarasilva@mpto.mp.br

15.2. A Equipe de Planejamento da Solução em referência será coordenada pelo servidor Fábio Castro Araújo.

15.3. Os integrantes da Equipe de Planejamento da Solução DECLARAM que tiveram ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Local e data registrada em sistema.

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

1. DEFINIÇÃO E OBJETIVO

1.1. O presente Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou Service Level Agreement (SLA) estabelece parâmetros técnicos e de qualidade mínimos exigidos para a prestação dos serviços de garantia, manutenção evolutiva e suporte técnico especializado da Plataforma MinutaIA (Plano Enterprise) e seus módulos integradores (PJeIA e EprocIA), vinculados ao Termo de Referência.

1.2. O objetivo deste instrumento é assegurar a tempestividade no atendimento às demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), garantindo a alta disponibilidade da infraestrutura de inteligência artificial jurídica e a estabilidade das integrações nativas com os sistemas de processo eletrônico.

2. CANAIS DE ATENDIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, canais de comunicação para a abertura de chamados técnicos, acessíveis nos dias úteis, em horário comercial (08h às 18h), compreendendo obrigatoriamente:

- 1) E-mail de Suporte: Endereço eletrônico oficial para registro formal das solicitações;
- 2) Help Desk / Telefone ou Portal Web: Meio para interação direta e acompanhamento das demandas.

3. INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.1. Para mensuração da qualidade do serviço, fica estabelecido o indicador de Tempo de Solução de Chamados, definido conforme a tabela abaixo:

Indicador	Descrição	Meta / Prazo Máximo
Tempo de Solução (TS)	Intervalo de tempo decorrido entre o registro oficial do chamado pelo CONTRATANTE (via e-mail ou WhatsApp corporativo) e a efetiva apresentação de uma solução definitiva ou medida de contorno (workaround) que restabeleça a plena funcionalidade da plataforma ou integração, devidamente validada pela Equipe Técnica do MPTO.	Até 02 (dois) dias úteis
Disponibilidade da Plataforma	Percentual de tempo em que a infraestrutura geral da solução (acesso, login, painéis e armazenamento) encontra-se acessível e operacional para os usuários durante o mês.	99,5%
Disponibilidade das Funcionalidades de IA	Percentual de tempo em que os motores de Inteligência Artificial Generativa e os módulos específicos (MinutaIA, PJeIA e EprocIA) encontram-se aptos para o processamento de minutas e interações.	95,0%

3.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na cláusula de penalidades deste Termo de Referência, calculadas sobre o valor mensal da subscrição, salvo se o atraso decorrer comprovadamente de instabilidades nos sistemas de terceiros (PJe, Eproc ou SEI) que independam de ajustes na API da detentora da solução.

4. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTAGEM DE PRAZOS

4.1. Abertura do Chamado: O prazo de Tempo de Solução (TS) inicia-se ("Dia 0") no exato momento do envio do e-mail oficial ou do registro da ocorrência no canal de suporte (WhatsApp ou Portal) da CONTRATADA pela equipe fiscalizadora do CONTRATANTE.

4.2. Classificação de Solução: Para fins de cumprimento do SLA, entende-se por solução definitiva ou medida de contorno válida:

- a) A correção efetiva de falhas (bugs), erros de processamento de IA ou inconsistências nos modelos de linguagem;
- b) O restabelecimento integral de acessos ou das funcionalidades dos módulos MinutaIA, PJeIA e EprocIA que estejam indisponíveis;
- c) A resposta técnica conclusiva para dúvidas operacionais que impeçam o uso da ferramenta;
- d) A disponibilização de atualizações corretivas (patches) ou ajustes nas APIs de integração com os sistemas processuais do Poder Judiciário.

4.3. Suspensão de Prazos: A contagem do prazo de solução poderá ser suspensa ("congelada") exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando a resolução depender de ação ou informação de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE (ex: fornecimento de logs internos de rede ou validação de testes em ambiente local), sendo a contagem retomada imediatamente após a resposta do órgão;
- II - Quando houver indisponibilidade técnica comprovada nos sistemas de terceiros (PJe/CNJ ou Eproc/TJ-TO) que impossibilite a atuação da CONTRATADA no restabelecimento das integrações.

5. DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Anexo ensejará a aplicação de glosa na fatura mensal correspondente ao período de apuração, calculada proporcionalmente ao tempo de indisponibilidade ou atraso na solução de chamados, sem prejuízo da aplicação de multas moratórias e/ou compensatórias por inexecução parcial das obrigações contratuais.

5.2. Caso a CONTRATADA não apresente a solução definitiva ou medida de contorno para o chamado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficará sujeita às sanções administrativas estipuladas na seção de Penalidades do Termo de Referência, sendo o valor da multa deduzido diretamente do pagamento mensal subsequente à constatação da falha.

5.3. A reincidência no descumprimento do SLA ou a indisponibilidade da plataforma por período superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas poderá caracterizar inexecução contratual, autorizando o MPTO a suspender o pagamento das faturas e iniciar o processo de rescisão unilateral por culpa da contratada.

6. BASE DE CONHECIMENTO (AUTOATENDIMENTO)

6.1. Complementarmente ao SLA de atendimento humano, a CONTRATADA obriga-se a manter disponível, 24 horas por dia, 7 dias por semana (disponibilidade de 99,5%), acesso à base de conhecimento oficial e central de ajuda (Help Center), contendo manuais atualizados e vídeos tutoriais, visando permitir a resolução autônoma de dúvidas operacionais e o pleno aproveitamento das funcionalidades de IA generativa pelos usuários do MPTO.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento a <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras

de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da contratada;
- II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do

impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da contratada, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a contratada teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da contratada;

II - A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a contratada, serão incorporados a

este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<hr/> NOME DA EMPRESA Representante da empresa	<hr/> PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
<p>O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.</p> <p>No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.</p> <p>No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, a mesma deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.</p>

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	XXXX/AAAA		
OBJETO	<OBJETO DO CONTRATO>		
CONTRATADA	<NOME DA contratada>	CNPJ	XXXXXXXX/XXXX-XX
PREPOSTO	<NOME DO PREPOSTO DA contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<NOME DO GESTOR DO CONTRATO>	MATR.	XXXXXXXXXX

2. CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA		
NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
<NOME DO(A) FUNCIONÁRIO>	<XXXXXXXXXXXXXX>	
<NOME DO(A) FUNCIONÁRIO>	<XXXXXXXXXXXXXX>	
...		

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO DA LGPD
(EM PAPEL PERSONALIZADO DA EMPRESA)**

À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A/C: Sr. Gestor do Contrato

PROCESSO Nº _____ / _____ - _____

Prezado Senhor,

Nos termos da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, DECLARO que tenho pleno conhecimento e cumpro com as obrigações, condições e peculiaridades inerentes à LGPD, que assumo total responsabilidade por este fato e seu fiel cumprimento.

Local , data, nome, e assinatura do responsável legal

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

INTRODUÇÃO

O presente Termo tem por objetivo formalizar o reconhecimento da CONTRATADA quanto à titularidade exclusiva do CONTRATANTE sobre todos os artefatos e dados produzidos na solução, em cumprimento às disposições do Termo de Referência e da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, a empresa [NOME DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], neste ato representada por seu representante legal, para fins de cumprimento das obrigações contratuais junto à PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ-TO) (CONTRATANTE), DECLARA ter plena ciência e concordância com os termos abaixo dispostos, referentes à Propriedade Intelectual e Direitos Autorais decorrentes do uso da solução contratada:

1. DA PROPRIEDADE DOS ARTEFATOS PRODUZIDOS PELA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que todas as minutas, pareceres, peças processuais, transcrições de áudio/vídeo, análises de autos, bases de conhecimento personalizadas e quaisquer outros dados ou documentos inseridos, criados ou armazenados pelos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) dentro do ambiente virtual da plataforma MinutaIA (incluindo os módulos PJeIA e EprocIA) pertencem exclusiva e integralmente à Administração Pública. A utilização desses dados pela contratada para treinamento de modelos de IA públicos ou de terceiros é terminantemente vedada.

2. DA NÃO-TRANSFERÊNCIA DO CÓDIGO-FONTE DA PLATAFORMA

Fica estabelecido que a CONTRATANTE (PGJ-TO) não detém direitos sobre o código-fonte, motor de processamento, algoritmos ou infraestrutura da solução de TI: "MINUTAIA", sendo este um licenciamento de uso na modalidade SaaS (Software as a Service), cujos direitos autorais e industriais permanecem de titularidade da fabricante.

3. DO SIGILO E DA VEDAÇÃO AO USO COMERCIAL

A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, acessar, copiar, reproduzir, comercializar ou divulgar, sob qualquer pretexto ou para quaisquer fins, os dados, informações, autos processuais e documentos criados, trafegados ou armazenados pelo MPTO no ambiente virtual dedicado da solução MinutaIA.

3.1. A contratada deverá garantir o sigilo absoluto e a confidencialidade das informações, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e às normas internas de segurança da informação do órgão.

3.2. É expressamente vedada a utilização de qualquer dado, metadado ou conteúdo processado pelo MPTO para o treinamento, ajuste fino (fine-tuning) ou aprimoramento de modelos de inteligência artificial públicos ou de terceiros, devendo o aprendizado da ferramenta restringir-se ao ambiente isolado e exclusivo do contratante (tenant dedicado).

3.3. A CONTRATADA responde civil e criminalmente por qualquer vazamento ou uso indevido de dados decorrente de falhas na segurança da plataforma ou por atos de seus prepostos.

4. DA GARANTIA DE EXPORTAÇÃO E TRANSIÇÃO (LOCK-IN)

4.1. A CONTRATADA reconhece a obrigação de garantir que a plataforma permita a exportação integral de todos os dados de propriedade do MPTO, incluindo, mas não se limitando a: minutas geradas, históricos de interações jurídicas (logs de comandos/prompts), bases de conhecimento personalizadas e documentos analisados.

4.2. A exportação deverá ser viabilizada em formatos estruturados e padrões abertos (como .docx, .pdf, .json ou .csv) a qualquer momento da execução contratual e, obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou assinatura do distrato, como parte da estratégia de independência tecnológica e transição de fornecedor.

4.3. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todo o auxílio técnico necessário para a migração dos dados, garantindo que o MPTO não sofra interrupções em sua atividade finalística por retenção indevida de informações ou incompatibilidade de formatos proprietários.

4.4. Após a confirmação do recebimento e integridade dos dados pelo MPTO, a CONTRATADA deverá proceder à exclusão definitiva e segura de todas as cópias de dados do órgão de seus servidores e backups, emitindo o respectivo Certificado de Descarte de Dados.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 202_.

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[EMPRESA]

[1] Art. 8º. Os Objetivos Estratégicos são: III - No âmbito das perspectivas de “Atuação Ministerial (Execução)” e “Apoio e Gestão (Administração)”: a) Promover a imagem do MPTO, estreitando o relacionamento institucional com os Poderes e o diálogo com a sociedade, mediante atuação e comunicação adequadas. IV - Na perspectiva de “Apoio e Gestão (Administração)”: a) Melhorar os resultados da atuação finalística, promovendo infraestrutura adequada; [...] c) Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas.

[2] Art. 25 da Resolução CNMP n. 283/2024

[3] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

[4] Art. 57 do RIMPTO.

[5] Art. 25 da Resolução CNMP n. 283/2024

[6] Art. 28 da Resolução CNMP n. 283/2024

[7] Art. 31 da Resolução CNMP n. 283/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Castro Araujo, Integrante Requisitante**, em 25/03/2026, às 17:49, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Van Lins de Paula, Integrante Técnico**, em 25/03/2026, às 17:49, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Samara de Jesus Bispo Silva, Integrante Administrativo**, em 25/03/2026, às 17:51, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Monalysa Cibelly Lima dos Santos, Integrante Técnico**, em 26/03/2026, às 11:32, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496110** e o código CRC **D61D11BF**.

19.30.1037.0000490/2026-50

